



Estado de Alagoas

## **CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,  
Murici – Alagoas - CEP 57820-000 CNPJ. 12.488.532/0001-07  
[Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone 82.3286.1370

# **LEI Nº 641, de 24 setembro de 2021.**

**Estabelece dever de prestação de contas por parte das empresas prestadoras de serviços público de água e esgotamento sanitário.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI – Estado de Alagoas**  
Através do seu Presidente abaixo assinado resolveu **PROMULGAR** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Murici, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipais, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em contrato.

**Art. 2º** - A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de março do exercício do ano anterior em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária da Câmara de Vereadores.

§2º - Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

**Art. 3º** - O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:

- I- Relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Murici-AL, do ano anterior.
- II- Relatório de investimento realizado em infraestrutura e manutenção no Município de Murici-AL; e
- III- Outras informações assim consideradas de interesse público.

**Art. 4º** - O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de 500,00 (quinhentos) reais por dia.



Estado de Alagoas

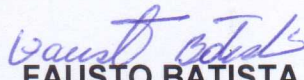
**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,  
Murici – Alagoas - CEP 57820-000 CNPJ. 12.488.532/0001-07  
[Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone 82.3286.1370

**Parágrafo Único-** O valor das multas aplicadas pelo descumprimento do estabelecido nesta Lei será destinada à Entidades Filantrópicas, Associações e ONG, que tenha convênio com o Município de Murici-AL.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores , Murici, 24 de setembro de 2021.

  
**FAUSTO BATISTA**  
Presidente